



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Emenda nº
(à PEC n. 110, de 2019)

Art. 1º. O art. 153 da Constituição Federal, modificado pelo Substitutivo da CCJ à PEC nº 110, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153.
.....

§ 7º O valor arrecadado com o imposto de que trata o inciso VIII deste artigo, relacionado a produtos nocivos à saúde, será destinado, via orçamento federal, ao Fundo Nacional de Saúde, para ações de prevenção, controle e tratamento dos fatores de risco das doenças crônicas não transmissíveis, e nos níveis estadual e municipal, por meio de descentralização do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde, aos gastos com programas públicos de prevenção e promoção a saúde, bem como os relacionados aos produtos que serão objeto do imposto de que trata inciso VIII, do art. 153, não sendo computados tais gastos nos recursos mínimos de que trata o art. 198.
.....” (NR)

Art. 2º. O art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107
.....
§ 6º
.....
VI – despesas de que trata o § 7º do art. 153 da Constituição Federal.
.....”

Justificativa

A presente emenda prevê que o imposto seletivo de que trata o inciso VIII do art. 153, nos termos do Substitutivo da CCJ à PEC 110, de 2019, destinará recursos, via orçamento federal, ao Fundo Nacional de Saúde, para ações de prevenção, controle e tratamento dos fatores de risco das doenças crônicas não transmissíveis, e nos níveis estadual e municipal, por meio de descentralização do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde, aos gastos com programas públicos de prevenção e promoção da saúde, e a gastos com saúde decorrentes de doenças provocadas pelo consumo desses produtos, bem como à implementação de tratados e planos nacionais e internacionais de saúde pública que tratem desses produtos, na forma da lei.



SF/22632.33230-17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Ademais, prevê-se que os recursos não serão contabilizados no teto de gasto e no piso de aplicação de saúde, de modo que os recursos sejam efetivamente canalizados de forma adicional para a saúde.

Pede-se apoio aos pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em 08 de março de 2022.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/22632.33230-17